

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MOURA



MOURA, Agosto 2023

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MOURA

1 | Apresentação

O presente documento enuncia as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo de Moura para 2023, adiante designado por OPMM, definindo os procedimentos a adotar por cada cidadão no momento da sua participação, tendo sempre como normativo superior o Regulamento Geral do Orçamento Participativo aprovado pela Câmara Municipal de Moura.

2 | Participantes

Podem participar no OPMM todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, que, comprovadamente sejam naturais, residam, estudem ou trabalhem no concelho de Moura.

3 | Orçamento

1. Ao OPMM 2023 é atribuído um montante de 20.000,00 euros (vinte mil euros).
2. O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal.

4 | Limite de investimento das propostas

Só se consideram as propostas que, após verificação pela Equipa de Análise Técnica, sejam orçamentadas num valor não superior a 10.000,00 euros (dez mil euros), incluindo nesse valor o IVA à taxa legal em vigor.

5 | Âmbito Temático

Só são aceites propostas enquadradas na seguinte área temática:

- a) Ambiente e Recursos Energéticos.

6 | Ciclo de Decisão

O Ciclo de Decisão do OPMM é composto pelas seguintes fases e calendários:

- a) Preparação do processo: de 14 agosto a 14 de setembro;
- b) Recolha de propostas via on-line: de 15 setembro a 13 outubro;
- c) Recolha de propostas em Sessões de Participação: de 2 a 13 outubro;
- d) Análise técnica das propostas: de 16 a 27 outubro;

- e) Reclamações: de 30 outubro a 13 de novembro;
- f) Resposta às reclamações: de 14 a 20 de novembro;
- g) Divulgação dos projetos finalistas: de 21 a 28 de novembro;
- h) Votação dos projetos: de 29 de novembro a 22 de dezembro;
- i) Apresentação dos resultados: de 26 a 29 de dezembro.

7 | Apresentação das Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas através de duas vias:
 - a) Via Presencial, nas Assembleias Participativas;
 - b) Via On-line, através de portal criado para o efeito no sítio da Internet do Município de Moura, mediante registo prévio.
2. Em caso de solicitação, os balcões de atendimento da Câmara Municipal de Moura e das Uniões e Juntas de Freguesia do concelho de Moura, apoiarão, com técnicos devidamente habilitados, no processo de submissão on-line das propostas.
3. Cada cidadão pode apresentar no máximo duas propostas, uma via on-line, em formulário próprio eletrónico, e uma proposta em Assembleia Participativa, em formulário próprio em papel.
4. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, e se o mesmo formulário incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

8 | Elegibilidade das Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Moura, ou, ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando, neste caso, a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Moura e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições, até à data limite para o final da análise técnica;
 - b) Não estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Uniões e Juntas de Freguesia;
 - c) Sejam suficientemente específicas, permitindo a sua adaptação a projeto;
 - d) Não excedam o limite de investimento de 10.000,00 euros (dez mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor e quaisquer outras obrigações legais;
 - e) Não ultrapassem os doze meses de execução;
 - f) Não contrariem planos, projetos municipais e legislação em vigor;
 - g) Não sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Moura;

- h) Sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- i) Sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais.

2. Nos casos previstos na alínea h) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal de Moura autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assuma a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

3. Serão excluídas as propostas:

- a) cuja manutenção e funcionamento não possam ser assegurados pela Câmara Municipal de Moura em função dos seus custos e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros disponíveis;
- b) cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados para a análise técnica;
- c) que tecnicamente sejam considerados faseamentos sucessivos de propostas precedentes.

4. Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados e que objetivamente sirvam confissões religiosas ou grupos políticos.

5. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área temática com a indicação do respetivo orçamento.

9 | Reclamações

1. Após a Análise Técnica, a Câmara Municipal de Moura torna pública a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. As reclamações apresentadas por correio eletrónico ou por correio tradicional serão apreciadas fundamentalmente pela Equipa de Análise Técnica, cabendo a decisão de recurso ao Executivo Municipal.
3. Terminado este processo é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

10 | Votação dos projetos

1. A votação processa-se através de SMS, Internet e em locais previstos para votação presencial.
2. Cada cidadão pode votar por uma única vez e num único projeto.

11 | Revisão

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

12 | Omissões

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente normativo serão resolvidas pelo Regulamento do OPMM e, em última, instância por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

13 | Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.